



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

OFÍCIO/GAB Nº 241/2025

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 96/2025

Prezado Vereador,

Aportou neste Gabinete o Requerimento nº 96/2025 aviado por Vossa Senhoria, a fim de solicitar informações sobre o funcionamento do castramóvel e atendimento de regiões com aumento de animais em situação de rua.

Em resposta, segue anexo o Ofício nº 407/2025, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do qual lhes serão prestadas todas as informações pertinentes ao caso em tela.

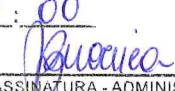
No mais, aproveito o ensejo para renovar mensagens de distinta consideração e elevado apreço.

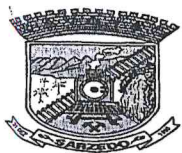
Atenciosamente,

Sarzedo, 01 de outubro de 2025.


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal de Sarzedo

Ao Ilustre Senhor Vereador
Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO	
Recebemos dia:	<u>02</u> / <u>10</u> / 20 <u>25</u>
hora:	<u>10</u> : <u>00</u>
	
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 407/2025.

Para: Procuradoria Geral.

Assunto: Resposta ao Ofício N° 236/2025.

REF: Requerimento Verbal Câmara N° 96/2025.

Prezada Procuradora,

Em atenção ao Requerimento nº 96/2025, de autoria da Vereadora Sr.^a Inaiara Benício Lima, que solicita informações sobre o funcionamento do castramóvel e atendimento em regiões com aumento de animais em situação de rua, informo que a Unidade de Vigilância de Zoonoses Saulo Araújo Felício através do Programa de Controle Populacional Ético e Humanitário de Cães e Gatos em Área Urbana, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.475/2022, encontra-se em atividade desde setembro de 2022. Até o momento, foram realizados mais de 2.320 procedimentos de esterilização.

Os agendamentos são efetuados via WhatsApp, pelo número (31) 3577-9474. No momento do agendamento, os tutores são orientados quanto aos critérios exigidos para a realização do procedimento, tais como peso, idade e condições de saúde do animal. Estando o animal dentro dos critérios estabelecidos, é marcada a data da cirurgia e fornecidas as instruções para o pré-operatório.

Atualmente, o serviço está sendo prestado em local fixo, na sede da Unidade de Vigilância de Zoonoses. O deslocamento do Castramóvel, a partir do bairro Brasília, apresenta dificuldades operacionais devido ao porte e peso do equipamento. Ressalta-se que o Castramóvel já circulou por diversas áreas do município, incluindo as Unidades de Saúde dos bairros Masterville, Serra Azul, Santa Rosa, Imaculada, Vera Cruz, Jardim Planalto, Praça da Bíblia e na própria Unidade de Vigilância de Zoonoses. Durante esse período, foram registrados três pequenos acidentes relacionados ao deslocamento do equipamento.

Apesar de estar em ponto fixo, o Castramóvel atende moradores de todo o município, mediante comprovação de residência. Conforme disposto no §2º do Art. 2º do Decreto nº 1.475/2022, cabe aos protetores de animais cadastrados no município a responsabilidade pelo transporte, cuidados terapêuticos e oferta de lar temporário aos animais atendidos.

Informamos que, no momento, não está sendo realizada a esterilização de animais em situação de rua, em razão da inexistência de estrutura municipal adequada para o pós-operatório. As protetoras de animais cadastradas não possuem capacidade suficiente para absorver toda a demanda, apesar de todo esforço das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Reiteramos que, conforme Nota Técnica nº 13/2024-CGZV/DEDT/SVSA/MS (anexa), que esclarece as competências e atribuições das Unidades de Vigilância de Zoonoses, o controle populacional de cães e gatos, conforme idealizado, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do setor de Bem-Estar Animal.

Nesse sentido, informamos que a Secretaria de Meio Ambiente está desenvolvendo um projeto para implantação de um Centro de Acolhimento Temporário de Animais, com o objetivo de oferecer assistência médico-veterinária, acolhimento pós-atendimento e demais serviços relacionados ao manejo de fauna urbana.

O referido projeto será estruturado com base nas diretrizes do Termo de Compromisso Positivo que está sendo elaborado em conjunto com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Município de Sarzedo, visando à implementação de políticas públicas voltadas ao manejo populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana. O projeto contemplará ações estratégicas fundamentadas no mapeamento das áreas de maior demanda.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais e para colaborar na construção de uma proposta viável e legalmente adequada.

Atenciosamente,

Sarzedo, 30 de setembro de 2025.


Fabiana Chaves Cabral
Secretária Municipal de Saúde

À Senhora,
Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município.
Sarzedo/MG.



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial

NOTA TÉCNICA Nº 13/2024-CGZV/DEDT/SVSA/MS

Esclarece as atribuições e competências das Unidades de Vigilância de Zoonoses.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Esta nota técnica destina-se a esclarecer as atribuições e competências das Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZs), com base na legislação vigente, a fim de preservar as ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, desenvolvidas nesses locais; bem como preservar as UVZs para que não incorram em ações e atividades que não condizem com a finalidade destas unidades.

2. **ANÁLISE**

2.1. As UVZs são estabelecimentos de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivos da esfera pública, e responsáveis pela execução de parte ou da totalidade das atividades referentes à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, previstas nos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde, conforme definido na **Portaria nº 758**, de 26 de agosto de 2014.

2.2. A transição da nomenclatura dos Centros de Controle de Zoonoses (CCZ) para UVZs, normatizada pela Portaria nº 758/2014 e atualizada pela **Portaria Nº 465/2023**, marca uma mudança significativa de paradigma, promovendo uma abordagem proativa em que o controle de zoonoses é acionado somente em situações em que a prevenção se mostre insuficiente. Sob essa nova designação, essas unidades assumem um papel fundamental como serviços de saúde pública, dotados de atribuições e competências definidas claramente pelo Ministério da Saúde.

2.3. A Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial (CGZV/DEDT/SVSA/MS) observou, durante visitas técnicas, bem como pelo levantamento de dados publicado em 2023, o que tem sido relatado pelas secretarias estaduais de saúde, que seria o fato de as UVZs estarem incorrendo em desvio de finalidade.

2.4. A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, regulamenta essas ações e serviços de saúde voltadas para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Em seu Capítulo V, Art. 232, dispõe:

Art. 232. São consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública:

I - desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública;

II - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses;

III - coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

- IV - realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais, de relevância para a saúde pública;
- V - recomendação e adoção de medidas de biossegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão de zoonoses e da ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos relacionados à execução das atividades de vigilância de zoonoses dispostas neste artigo;
- VI - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública;
- VII - coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
- VIII - gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância de zoonoses de relevância para a saúde pública;
- IX - eutanásia, quando indicado, de animais de relevância para a saúde pública;
- X - recolhimento e transporte de animais, quando couber, de relevância para a saúde pública;
- XI - recepção de animais vivos e de cadáveres de animais quando forem de relevância para a saúde pública;
- XII - manutenção e cuidados básicos de animais recolhidos em estabelecimento responsável por vigilância de zoonoses pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), observando normatização vigente quanto aos prazos estipulados de permanência do animal, quando houver;
- XIII - destinação adequada dos animais recolhidos; e
- XIV - investigação, por meio de necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes, de morte de animais suspeitos de zoonoses de relevância para saúde pública.

2.5. Complementarmente, o **“Manual de vigilância, prevenção e controle de zoonoses: normas técnicas e operacionais”** (publicado em 2016 e ainda vigente) descreve que toda ação, atividade e estratégia de vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública, desenvolvidas e executadas pela área de vigilância de zoonoses, devem ser precedidas por levantamento do contexto de impacto na saúde pública, por meio de avaliação de diversos critérios. Alguns desses critérios incluem a magnitude, a transcendência, o potencial de disseminação, a gravidade, a severidade e a vulnerabilidade referentes ao processo epidemiológico de instalação, transmissão e manutenção de zoonoses, considerando a população exposta, a espécie animal envolvida e a área afetada (alvo), em tempo determinado.

2.6. Cabe ressaltar que, conforme disposto acima, as ações a serem executadas nas UVZs se direcionam aos **animais de relevância para a saúde pública**. Nesse sentido, conforme Art. 231 da Portaria de Consolidação nº 5, cabe conceituar que esses animais são todos aqueles que se apresentam como:

- I - vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quanto à transmissão de agente etiológico para humanos; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 2º, I)
- II - suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 2º, II)
- III - venenoso ou peçonhento de relevância para a saúde pública; ou (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 2º, III)
- IV - causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana. (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art.

2.7. Dessa forma, as UVZs devem buscar a execução da vigilância das zoonoses, frente ao desenvolvimento de ações que envolvam a identificação de zoonoses emergentes e reemergentes, o monitoramento da população de reservatórios e vetores, a avaliação de risco e vulnerabilidades, a integração e avaliação de dados epidemiológicos de zoonoses de relevância para a saúde pública, entre outras. Essas atividades fornecem informações valiosas para a prevenção, controle e redução do número

de casos de doenças em humanos, o que beneficia a saúde pública e contribui para o bem-estar da população.

2.8. Ainda no arcabouço legal, cabe ressaltar a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS), Lei nº 8.080/1990, a qual apresenta em seu artigo 6º, inciso I, os campos de atuação do SUS, que englobam a execução de ações voltadas a: a) de vigilância sanitária; b) de vigilância epidemiológica; c) de saúde do trabalhador; d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica; e, e) de saúde bucal.

2.9. E, em seu parágrafo 2º, art. 6º, define o conceito de vigilância epidemiológica como:

um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

2.10. Ademais, no que pese os princípios da integralidade e da universalidade da assistência em saúde estarem previstas na Lei Orgânica do SUS, cabe destacar que esses se aplicam tão somente às pessoas, conforme disposto no inciso III do art. 5º da Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe como um dos objetivos do SUS:

III – a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

2.11. Adicionalmente, destaca-se o disposto na Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), instituída por meio da Resolução Conselho Nacional de Saúde nº 583, de 09 de maio de 2018, que estabeleceu o conceito de Vigilância em Saúde como o processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde, visando ao planejamento e à implementação de medidas de saúde pública, incluindo a regulação, intervenção e atuação em condicionantes e determinantes da saúde, para a proteção e promoção da saúde da população, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças. E direciona que os trabalhos devam abranger a integração das vigilâncias, sendo elas: a vigilância epidemiológica, a vigilância em saúde ambiental, a vigilância em saúde do trabalhador e a vigilância sanitária, bem como, dispõe como princípio a cooperação e articulação intersetorial para ampliar a atuação sobre determinantes e condicionantes da saúde.

2.12. Nesse sentido, entende-se que, no âmbito do SUS, as ações direcionadas aos animais devem estar incluídas no âmbito da Vigilância em Saúde. Já ações como o controle da população animal devem ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, com o objetivo de controlar a propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública (conforme Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, Capítulo V, Art. 232, inciso VI). Vale ainda destacar que, até o momento, não há evidências científicas que comprovem o impacto da esterilização coletiva de cães e gatos na prevenção/redução dos casos de zoonoses em humanos. Portanto, programas de manejo populacional de animais de companhia não são ações de execução irrestrita e indiscriminada e, portanto, não são estabelecidos e inseridos no âmbito do Ministério da Saúde, com exceção daquelas ações específicas na norma citada acima.

2.13. Ainda, é importante ressaltar que, entre as atribuições e serviços designados para as UVZs, a assistência médico-veterinária não está prevista, exceto no que diz respeito à manutenção e aos cuidados básicos de animais de relevância para a saúde pública que são recolhidos (conforme Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, Capítulo V, Art. 232 incisos X, XI e XII).

2.14. As ações dispostas no Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, visam cumprir o objetivo final de promoção e proteção da saúde humana. Portanto, cabe enfatizar que não estão previstas ações cuja principal finalidade seja o bem-estar, a proteção e a saúde individual do animal, como por exemplo: fiscalização relativa a maus tratos a animais; atendimento a denúncias, salvamento, recolhimento ou acolhimento de animais que não sejam de relevância para a saúde pública; controle e prevenção de acidentes de trânsito causados por animais; atendimento clínico-veterinário ou cirúrgico a animais que não estejam sob a guarda da UVZ; controle populacional de animais em situações fora do previsto no inciso VI da Portaria de Consolidação nº 5, dentre outras.

2.15. Cabe destacar que as ações que visam exclusivamente a assistência e o bem-estar animal, nos níveis municipal, estadual e federal, têm sido implementadas por outros setores extrassaúde. A nível

resolução. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília (DF), 2018 ago 13; Seção 1:87. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2018/Reso588.pdf> Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Manual de Vigilância, prevenção e controle de zoonoses. Normas Técnicas e Operacionais.** Brasília, 2016. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_vigilancia_prevencao_controle_zoonoses.pdf Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017.** Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. 2017. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0005_03_10_2017.html Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria Nº 465, de 25 de maio de 2023.** Atualiza registro de serviço especializado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/saes/2023/prt0465_29_05_2023.html. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 758, de 26 de agosto de 2014.** Inclui subtipo na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do SCNES. 2014. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2014/prt0758_26_08_2014.html. Acesso em: 18 jan. 2024.

Atenciosamente,

FRANCISCO EDILSON FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Coordenador-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial

De acordo,

ALDA MARIA DA CRUZ

Diretora do Departamento de Doenças Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Alda Maria da Cruz, Diretor(a) do Departamento de Doenças Transmissíveis**, em 25/03/2024, às 23:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edilson Ferreira de Lima Junior, Coordenador(a)-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial**, em 26/03/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0039484564 e o código CRC 7678D3B1.



**INAIARA
BENICIO**
VEREADORA POR SARZEDO

Sarzedo, 28 de agosto de 2025

REQUERIMENTO Nº 96 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Assunto: Solicitação de informações sobre o funcionamento do Castramóvel e atendimento de regiões com aumento de animais em situação de rua.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, Nobres Vereadores,

Requeiro, nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Poder Executivo, especialmente à Secretaria responsável, pedido de informações acerca do funcionamento do Castramóvel no município, como tem sido realizado o fluxo de atendimentos, quais bairros e regiões já foram contemplados e quais critérios têm orientado a definição das localidades atendidas. Solicito ainda que sejam incluídas na programação de atendimento as regiões que tiveram maior aumento de animais em situação de rua, com atenção especial à castração de animais sem tutores, uma vez que representam a parcela mais vulnerável e com maior risco de proliferação descontrolada.

INAIARA BENICIO Assinado de forma digital
LIMA:090244326 por INAIARA BENICIO
LIMA:09024432677
77 Dados: 2025.08.28 14:33:10
-03'00'



Inaiara Benício Lima
Vereadora – União Brasil

TEL: (31) 3577-8000
CNPJ: 02.306.182/0001-59
E-MAIL: inaiara.benicio.vereadora@camarasarzedo.mg.gov.br
LOCAL: Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199,
Centro - Sarzedo - MG CEP: 32450-000



**INAIARA
BENICIO**
VEREADORA POR SARZEDO

Justificativa:

O município tem registrado um aumento significativo de animais em situação de rua, o que traz sérias implicações para a saúde pública, para a segurança da população e para o bem-estar dos próprios animais. O Castramóvel é uma importante ferramenta de controle populacional e de prevenção de doenças, mas é necessário garantir que seu uso esteja sendo direcionado de forma estratégica, alcançando as áreas mais afetadas e priorizando os animais sem tutores. Com tais informações, poderemos exercer nossa função de fiscalização e sugerir melhorias, assegurando que essa política pública cumpra seu objetivo de maneira eficiente e abrangente.

Atenciosamente,

INAIARA BENICIO
LIMA:090244326
77

Assinado de forma digital
por INAIARA BENICIO
LIMA:09024432677
Dados: 2025.08.28
14:33:34 -03'00'

Inaiara Benício Lima
Vereadora – União Brasil

TEL.: (31) 3577-8000
CNPJ: 02.306.182/0001-59
E-MAIL: inaiara.benicio.vereadora@camarasarzedo.mg.gov.br
LOCAL: Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199,
Centro - Sarzedo - MG CEP: 32450-000